

**ALTERA E ACRESCENTA
DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR
Nº 754, DE 30 DE MARÇO DE 2012, QUE
CRIA O ADICIONAL DE TITULARIDADE
E ADICIONAL DE GESTÃO PÚBLICA
PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS DO
QUADRO EFETIVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º O “caput” do artigo 1º da Lei Complementar nº 754, de 30 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica criado o adicional de titularidade devido mensalmente ao servidor municipal estável do quadro efetivo, de acordo com nível de titulação comprovado em áreas do conhecimento relacionadas diretamente às atribuições do cargo efetivo ocupado pelo servidor, conforme tabela abaixo:” (NR)

Art. 2º O parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 754, de 30 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**§ 1º** O adicional de titularidade deverá ser requerido pelo interessado mediante apresentação do certificado de conclusão do curso e comprovação da carga horária, cabendo à Secretaria Municipal de Gestão certificar a compatibilidade do título apresentado com as atribuições do cargo efetivo ocupado pelo servidor.” (NR)

Art. 3º Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 2º da Lei Complementar nº 754, de 30 de março de 2012, com a seguinte redação:

“**Parágrafo único.** O adicional de titularidade não integra a remuneração do cargo efetivo ocupado pelo servidor em relação ao cálculo das diferenças de remuneração para fins da aplicação do § 4º do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Santos.”

003

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data da publicação.



SANDOVAL DO NASCIMENTO SOARES
Prefeito Municipal – em exercício

fls: 55



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em atendimento aos artigos 14º a 17º, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 LRF, declaro que as despesas decorrentes deste Projeto foram previstas nos termos do art. 165, § 1º da Constituição Federal, na Lei nº 3.439 de 24/07/2018 - PPA 2019/2021, na Lei nº 3.438 de 24/07/2018 - LDO 2019 e são compatíveis com a Lei nº 3.508 de 28/12/2018 - LOA 2019, motivo pelo qual faço encartar cópia dos respectivos trechos do PPA e LDO.

= 003

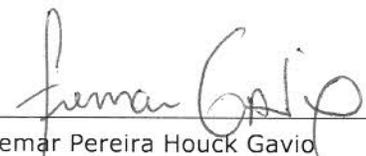
Sendo assim, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre **alterar e acrescentar dispositivos a lei complementar nº754, de 30 de março de 2012, que cria o adicional de titularidade e adicional de gestão pública para os servidores municipais do quadro efetivo e dá outras providencias**, na presente data, causa impacto Orçamentário/Financeiro conforme demonstrado abaixo:

DESPESA DE CARÁTER IRRELEVANTE

Não ultrapassam a 0,01% da Receita Corrente Líquida Art. 16 parágrafo

R.C.L. Projetada	R\$ 2.349.622.000,00
0,01% da R.C.L. projetada	R\$ 234.962,20
Valor da despesa	R\$ 0,00

Santos, 18 de janeiro de 2019.


 Fremar Pereira Houck Gavio
 Secretário de Finanças
 Em Substituição


 Carlos Teixeira Filho
 Secretário de Gestão

Ofício nº 46 /2019-GP/CM/PL – DERAT
Processo Administrativo nº 31712/2012-60

Santos, 11 de junho de 2019.

Senhor Presidente:

= 003

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal a presente mensagem com projeto de lei complementar que *altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 754, de 30 de março de 2012, que cria o adicional de titularidade e adicional de gestão pública para os servidores municipais do quadro efetivo e dá outras providências.*

A propositura em tela visa alterar a Lei Complementar nº 754, de 30 de março de 2012, para estabelecer a estabilidade como condição para a concessão do adicional de titularidade e adequar a destinação do adicional de titularidade aos servidores efetivos que, após se tornarem estáveis, exerçam cargos em que, efetivamente, o título acadêmico tenha aproveitamento em suas atividades na Prefeitura.

Não havendo maiores razões que possam obstaculizar a proposta, bem como não contrariando o ordenamento jurídico vigente, a probidade administrativa e estando em consonância com o interesse coletivo, envio a presente propositura a essa Augusta Casa de Leis que, certamente, dará sua apreciação com a habitual temperança e a já conhecida celeridade.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.

A SECRETARIA LEGISLATIVA:
DE-SE PROSSEGUIMENTO.

EM 11/6/19

Mário Augusto Ribeiro
Chefe de Gabinete da Presidência

SANDOVAL DO NASCIMENTO SOARES
Prefeito Municipal – em exercício

Excelentíssimo Senhor
RUI SERGIO GOMES DE ROSIS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Santos

Recebemos
Em 13/06/19 às 12:15 Hrs.
Diretoria Legislativa